



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO – LEIS

LEI Nº 3.710, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.999, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a Reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário - IPREMPO e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Olegário, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo Único da Lei Municipal nº 1.999, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG - APORTES FINANCEIROS - EXERCÍCIO 2024					
PRESIDENTE OLEGÁRIO - MG					
APORTES, MÊS A MÊS, DISTRIBUÍDOS POR ENTE					
ASSISTIDOS CONTRIBUINDO SOBRE A PARCELA QUE EXCEDER O TETO DO RGPS					
PARCELA Nº	MÊS/ ANO	TODOS OS ENTES APORTES MENSAIS R\$	PREFEITURA APORTES MENSAIS R\$	CÂMARA APORTES MENSAIS R\$	IPREMPO APORTES MENSAIS R\$
1	jan/24	694.440,82	677.856,49	10.278,06	6.306,27
2	fev/24	694.477,96	677.892,75	10.278,61	6.306,60
3	mar/24	694.775,08	678.182,78	10.283,01	6.309,29
4	abr/24	694.973,15	678.376,11	10.285,94	6.311,10
5	mai/24	694.997,91	678.400,29	10.286,31	6.311,31
6	jun/24	695.369,30	678.762,81	10.291,80	6.314,69
7	jul/24	695.529,00	678.918,70	10.294,17	6.316,13
8	ago/24	695.740,69	679.125,33	10.297,30	6.318,06
9	set/24	696.112,08	679.487,84	10.302,79	6.321,45
10	out/24	696.492,45	679.859,13	10.308,42	6.324,90
11	nov/24	697.597,66	680.937,95	10.324,79	6.334,92
12	dez/24	698.371,40	681.693,22	10.336,23	6.341,95
13	jan/25	712.868,12	695.843,73	10.550,79	6.473,60
14	fev/25	712.906,25	695.880,95	10.551,36	6.473,94
15	mar/25	713.211,23	696.178,64	10.555,87	6.476,72
16	abr/25	713.414,57	696.377,13	10.558,87	6.478,57
17	mai/25	713.439,99	696.401,94	10.559,25	6.478,80
18	jun/25	713.821,23	696.774,08	10.564,89	6.482,26
19	jul/25	713.985,17	696.934,10	10.567,33	6.483,74
20	ago/25	714.202,48	697.146,22	10.570,54	6.485,72
21	set/25	714.583,73	697.518,37	10.576,18	6.489,18
22	out/25	714.974,19	697.899,51	10.581,96	6.492,72
23	nov/25	716.108,72	699.006,94	10.598,75	6.503,03
24	dez/25	716.902,97	699.782,23	10.610,51	6.510,23
25	jan/26	776.664,17	758.116,22	11.495,01	7.052,94
26	fev/26	777.305,98	758.742,70	11.504,51	7.058,77
27	mar/26	781.075,29	762.422,01	11.560,30	7.092,98
28	abr/26	784.862,93	766.119,18	11.616,35	7.127,40
29	mai/26	788.669,00	769.834,36	11.672,68	7.161,96
30	jun/26	792.493,60	773.567,62	11.729,29	7.196,69
31	jul/26	796.336,81	777.319,06	11.786,18	7.231,57
32	ago/26	800.198,73	781.088,74	11.843,33	7.266,66
33	set/26	804.079,47	784.876,80	11.900,77	7.301,90
34	out/26	807.979,10	788.683,31	11.958,49	7.337,30
35	nov/26	811.897,68	792.508,31	12.016,49	7.372,88
36	dez/26	815.835,33	796.351,92	12.074,76	7.408,65
37	jan/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
38	fev/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
39	mar/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
40	abr/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
41	mai/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
42	jun/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
43	jul/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
44	ago/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
45	set/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
46	out/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
47	nov/27	1.060.446,59	1.035.121,48	15.695,13	9.629,98
48	dez/27	1.060.446,60	1.035.121,49	15.695,13	9.629,98
49	jan/28	1.072.816,02	1.047.195,51	15.878,20	9.742,31
50	fev/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
51	mar/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
52	abr/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
53	mai/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
54	jun/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
55	jul/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
56	ago/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
57	set/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
58	out/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
59	nov/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
60	dez/28	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
61	jan/29	1.072.816,02	1.047.195,51	15.878,20	9.742,31
62	fev/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
63	mar/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
64	abr/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
65	mai/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
66	jun/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
67	jul/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
68	ago/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
69	set/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

70	out/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
71	nov/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
72	dez/29	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
73	jan/30	1.072.816,02	1.047.195,51	15.878,20	9.742,31
74	fev/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
75	mar/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
76	abr/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
77	mai/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
78	jun/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
79	jul/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
80	ago/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
81	set/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
82	out/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
83	nov/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
84	dez/30	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
85	jan/31	1.072.816,02	1.047.195,51	15.878,20	9.742,31
86	fev/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
87	mar/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
88	abr/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
89	mai/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
90	jun/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
91	jul/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
92	ago/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
93	set/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
94	out/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
95	nov/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
96	dez/31	1.072.816,04	1.047.195,53	15.878,20	9.742,31
97	jan/32	1.075.307,10	1.049.627,10	15.915,07	9.764,93
98	fev/32	1.075.307,10	1.049.627,10	15.915,07	9.764,93
99	mar/32	1.075.307,10	1.049.627,10	15.915,07	9.764,93
100	abr/32	1.075.307,10	1.049.627,10	15.915,07	9.764,93
101	mai/32	1.075.307,10	1.049.627,10	15.915,07	9.764,93
102	jun/32	1.075.307,11	1.049.627,11	15.915,07	9.764,93
103	jul/32	1.075.307,11	1.049.627,11	15.915,07	9.764,93
104	ago/32	1.075.307,11	1.049.627,11	15.915,07	9.764,93
105	set/32	1.075.307,11	1.049.627,11	15.915,07	9.764,93
106	out/32	1.075.307,11	1.049.627,11	15.915,07	9.764,93
107	nov/32	1.075.307,11	1.049.627,11	15.915,07	9.764,93
108	dez/32	1.075.307,11	1.049.627,11	15.915,07	9.764,93
109	jan/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
110	fev/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
111	mar/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
112	abr/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
113	mai/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
114	jun/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
115	jul/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
116	ago/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
117	set/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
118	out/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
119	nov/33	1.087.484,52	1.061.513,70	16.095,30	9.875,52
120	dez/33	1.087.484,54	1.061.513,72	16.095,30	9.875,52
121	jan/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
122	fev/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
123	mar/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
124	abr/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
125	mai/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
126	jun/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
127	jul/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
128	ago/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
129	set/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
130	out/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
131	nov/34	1.101.254,81	1.074.955,14	16.299,11	10.000,56
132	dez/34	1.101.254,84	1.074.955,17	16.299,11	10.000,56
133	jan/35	1.108.840,38	1.082.359,55	16.411,38	10.069,45
134	fev/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
135	mar/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
136	abr/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
137	mai/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
138	jun/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
139	jul/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
140	ago/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
141	set/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
142	out/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
143	nov/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
144	dez/35	1.108.840,40	1.082.359,57	16.411,38	10.069,45
145	jan/36	1.099.807,93	1.073.542,81	16.277,69	9.987,43
146	fev/36	1.100.716,79	1.074.429,97	16.291,14	9.995,68
147	mar/36	1.106.054,37	1.079.640,08	16.370,14	10.044,15
148	abr/36	1.111.417,93	1.084.875,55	16.449,53	10.092,85
149	mai/36	1.116.807,57	1.090.136,47	16.529,30	10.141,80
150	jun/36	1.122.223,47	1.095.423,03	16.609,45	10.190,99
151	jul/36	1.127.665,70	1.100.735,29	16.690,00	10.240,41
152	ago/36	1.133.134,43	1.106.073,42	16.770,94	10.290,07
153	set/36	1.138.629,81	1.111.437,56	16.852,28	10.339,97



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

154	out/36	1.144.151,94	1.116.827,82	16.934,01	10.390,11
155	nov/36	1.149.700,91	1.122.244,27	17.016,13	10.440,51
156	dez/36	1.155.276,89	1.127.687,09	17.098,66	10.491,14
157	jan/37	1.155.841,98	1.128.238,68	17.107,02	10.496,28
158	fev/37	1.155.893,00	1.128.288,48	17.107,78	10.496,74
159	mar/37	1.157.378,26	1.129.738,27	17.129,76	10.510,23
160	abr/37	1.162.990,71	1.135.216,69	17.212,83	10.561,19
161	mai/37	1.168.630,44	1.140.721,73	17.296,30	10.612,41
162	jun/37	1.174.297,65	1.146.253,60	17.380,18	10.663,87
163	jul/37	1.179.992,42	1.151.812,37	17.464,46	10.715,59
164	ago/37	1.185.714,91	1.157.398,20	17.549,16	10.767,55
165	set/37	1.191.465,29	1.163.011,25	17.634,27	10.819,77
166	out/37	1.193.243,67	1.164.747,16	17.660,59	10.835,92
167	nov/37	1.200.050,12	1.171.391,06	17.761,33	10.897,73
168	dez/37	1.206.784,86	1.177.964,97	17.861,00	10.958,89
169	jan/38	1.276.952,41	1.246.456,81	18.899,52	11.596,08
170	fev/38	1.278.007,65	1.247.486,85	18.915,14	11.605,66
171	mar/38	1.284.204,95	1.253.536,14	19.006,86	11.661,95
172	abr/38	1.290.432,41	1.259.614,88	19.099,03	11.718,50
173	mai/38	1.296.690,15	1.265.723,18	19.191,65	11.775,32
174	jun/38	1.302.978,38	1.271.861,24	19.284,71	11.832,43
175	jul/38	1.309.297,18	1.278.029,13	19.378,24	11.889,81
176	ago/38	1.315.646,75	1.284.227,07	19.472,21	11.947,47
177	set/38	1.322.027,26	1.290.455,20	19.566,65	12.005,41
178	out/38	1.328.438,84	1.296.713,66	19.661,54	12.063,64
179	nov/38	1.334.881,57	1.303.002,53	19.756,90	12.122,14
180	dez/38	1.341.355,68	1.309.322,03	19.852,72	12.180,93
181	jan/39	1.283.122,19	1.252.479,24	18.990,83	11.652,12
182	fev/39	1.284.182,53	1.253.514,26	19.006,53	11.661,74
183	mar/39	1.290.409,77	1.259.592,78	19.098,69	11.718,30
184	abr/39	1.296.667,32	1.265.700,89	19.191,31	11.775,12
185	mai/39	1.302.955,30	1.271.838,71	19.284,37	11.832,22
186	jun/39	1.309.273,91	1.278.006,42	19.377,89	11.889,60
187	jul/39	1.315.623,24	1.284.204,12	19.471,87	11.947,25
188	ago/39	1.322.003,49	1.290.432,00	19.566,30	12.005,19
189	set/39	1.328.414,83	1.296.690,22	19.661,19	12.063,42
190	out/39	1.334.857,39	1.302.978,93	19.756,54	12.121,92
191	nov/39	1.341.331,25	1.309.298,18	19.852,36	12.180,71
192	dez/39	1.347.836,62	1.315.648,19	19.948,64	12.239,79
193	jan/40	1.329.450,67	1.297.701,33	19.676,52	12.072,82
194	fev/40	1.330.549,29	1.298.773,71	19.692,78	12.082,80
195	mar/40	1.337.001,38	1.305.071,71	19.788,27	12.141,40
196	abr/40	1.343.484,87	1.311.400,37	19.884,23	12.200,27
197	mai/40	1.349.999,88	1.317.759,79	19.980,66	12.259,43
198	jun/40	1.356.546,63	1.324.150,19	20.077,55	12.318,89
199	jul/40	1.363.125,21	1.330.571,67	20.174,92	12.378,62
200	ago/40	1.369.735,82	1.337.024,40	20.272,76	12.438,66
201	set/40	1.376.378,65	1.343.508,59	20.371,07	12.498,99
202	out/40	1.383.053,82	1.350.024,35	20.469,87	12.559,60
203	nov/40	1.389.761,43	1.356.571,77	20.569,15	12.620,51
204	dez/40	1.396.501,68	1.363.151,05	20.668,91	12.681,72
205	jan/41	1.475.444,79	1.440.208,88	21.837,30	13.398,61
206	fev/41	1.476.664,06	1.441.399,03	21.855,35	13.409,68
207	mar/41	1.483.824,68	1.448.388,65	21.961,33	13.474,70
208	abr/41	1.491.020,16	1.455.412,29	22.067,82	13.540,05
209	mai/41	1.498.250,61	1.462.470,06	22.174,84	13.605,71
210	jun/41	1.505.516,30	1.469.562,24	22.282,37	13.671,69
211	jul/41	1.512.817,31	1.476.688,89	22.390,43	13.737,99
212	ago/41	1.520.153,87	1.483.850,24	22.499,02	13.804,61
213	set/41	1.527.526,18	1.491.046,49	22.608,13	13.871,56
214	out/41	1.534.934,39	1.498.277,78	22.717,78	13.938,83
215	nov/41	1.542.378,59	1.505.544,20	22.827,95	14.006,44
216	dez/41	1.549.859,04	1.512.846,00	22.938,67	14.074,37
217	jan/42	1.537.060,97	1.500.353,57	22.749,25	13.958,15
218	fev/42	1.538.331,15	1.501.593,42	22.768,05	13.969,68
219	mar/42	1.545.790,81	1.508.874,93	22.878,46	14.037,42
220	abr/42	1.553.286,78	1.516.191,88	22.989,40	14.105,50
221	mai/42	1.560.819,19	1.523.544,41	23.100,88	14.173,90
222	jun/42	1.568.388,29	1.530.932,75	23.212,91	14.242,63
223	jul/42	1.575.994,20	1.538.357,01	23.325,48	14.311,71
224	ago/42	1.583.637,15	1.545.817,44	23.438,60	14.381,11
225	set/42	1.591.317,33	1.553.314,20	23.552,27	14.450,86
226	out/42	1.599.034,92	1.560.847,49	23.666,50	14.520,93
227	nov/42	1.606.790,00	1.568.417,36	23.781,27	14.591,37
228	dez/42	1.614.582,84	1.576.024,10	23.896,61	14.662,13
229	jan/43	1.600.833,71	1.562.603,32	23.693,12	14.537,27
230	fev/43	1.602.156,60	1.563.894,62	23.712,70	14.549,28
231	mar/43	1.609.925,75	1.571.478,23	23.827,69	14.619,83
232	abr/43	1.617.732,73	1.579.098,76	23.943,23	14.690,74
233	mai/43	1.625.577,66	1.586.756,34	24.059,34	14.761,98
234	jun/43	1.633.460,81	1.594.451,23	24.176,02	14.833,56
235	jul/43	1.641.382,29	1.602.183,54	24.293,26	14.905,49
236	ago/43	1.649.342,34	1.609.953,49	24.411,07	14.977,78
237	set/43	1.657.341,18	1.617.761,30	24.529,46	15.050,42



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

238	out/43	1.665.378,96	1.625.607,13	24.648,42	15.123,41
239	nov/43	1.673.455,81	1.633.491,09	24.767,96	15.196,76
240	dez/43	1.681.571,97	1.641.413,42	24.888,08	15.270,47
241	jan/44	1.626.121,73	1.587.287,42	24.067,39	14.766,92
242	fev/44	1.627.465,51	1.588.599,11	24.087,28	14.779,12
243	mar/44	1.635.357,39	1.596.302,52	24.204,09	14.850,78
244	abr/44	1.643.287,69	1.604.043,43	24.321,46	14.922,80
245	mai/44	1.651.256,55	1.611.821,98	24.439,40	14.995,17
246	jun/44	1.659.264,22	1.619.638,42	24.557,92	15.067,88
247	jul/44	1.667.310,84	1.627.492,87	24.677,02	15.140,95
248	ago/44	1.675.396,63	1.635.385,56	24.796,69	15.214,38
249	set/44	1.683.521,83	1.643.316,71	24.916,94	15.288,18
250	out/44	1.691.686,58	1.651.286,48	25.037,78	15.362,32
251	nov/44	1.699.891,01	1.659.294,97	25.159,21	15.436,83
252	dez/44	1.708.135,42	1.667.342,50	25.281,24	15.511,68
253	jan/45	1.653.719,91	1.614.226,51	24.475,86	15.017,54
254	fev/45	1.655.086,50	1.615.560,47	24.496,09	15.029,94
255	mar/45	1.663.112,32	1.623.394,62	24.614,87	15.102,83
256	abr/45	1.671.177,22	1.631.266,92	24.734,24	15.176,06
257	mai/45	1.679.281,31	1.639.177,47	24.854,18	15.249,66
258	jun/45	1.687.424,90	1.647.126,58	24.974,71	15.323,61
259	jul/45	1.695.608,08	1.655.114,33	25.095,83	15.397,92
260	ago/45	1.703.831,10	1.663.140,97	25.217,53	15.472,60
261	set/45	1.712.094,20	1.671.206,74	25.339,83	15.547,63
262	out/45	1.720.397,52	1.679.311,76	25.462,72	15.623,04
263	nov/45	1.728.741,19	1.687.456,17	25.586,21	15.698,81
264	dez/45	1.737.125,49	1.695.640,24	25.710,31	15.774,94
265	jan/46	1.683.709,11	1.643.499,53	24.919,71	15.289,87
266	fev/46	1.685.100,49	1.644.857,68	24.940,31	15.302,50
267	mar/46	1.693.271,85	1.652.833,89	25.061,25	15.376,71
268	abr/46	1.701.483,00	1.660.848,95	25.182,78	15.451,27
269	mai/46	1.709.734,06	1.668.902,96	25.304,89	15.526,21
270	jun/46	1.718.025,33	1.676.996,22	25.427,61	15.601,50
271	jul/46	1.726.356,90	1.685.128,82	25.550,93	15.677,15
272	ago/46	1.734.729,04	1.693.301,02	25.674,83	15.753,19
273	set/46	1.743.141,99	1.701.513,06	25.799,35	15.829,58
274	out/46	1.751.595,89	1.709.765,06	25.924,47	15.906,36
275	nov/46	1.760.090,86	1.718.057,16	26.050,21	15.983,49
276	dez/46	1.768.627,21	1.726.389,65	26.176,55	16.061,01
277	jan/47	1.736.978,10	1.695.496,37	25.708,12	15.773,61
278	fev/47	1.738.413,50	1.696.897,49	25.729,37	15.786,64
279	mar/47	1.746.843,40	1.705.126,07	25.854,14	15.863,19
280	abr/47	1.755.314,32	1.713.394,69	25.979,51	15.940,12
281	mai/47	1.763.826,42	1.721.703,51	26.105,49	16.017,42
282	jun/47	1.772.380,01	1.730.052,83	26.232,09	16.095,09
283	jul/47	1.780.975,18	1.738.442,73	26.359,30	16.173,15
284	ago/47	1.789.612,20	1.746.873,49	26.487,13	16.251,58
285	set/47	1.798.291,31	1.755.345,33	26.615,58	16.330,40
286	out/47	1.807.012,67	1.763.858,41	26.744,67	16.409,59
287	nov/47	1.815.776,42	1.772.412,86	26.874,37	16.489,19
288	dez/47	1.824.582,82	1.781.008,95	27.004,72	16.569,15
289	jan/48	2.023.843,68	1.975.511,15	29.953,87	18.378,66
290	fev/48	2.025.516,13	1.977.143,66	29.978,63	18.393,84
291	mar/48	2.035.338,24	1.986.731,21	30.124,00	18.483,03
292	abr/48	2.045.208,16	1.996.365,42	30.270,08	18.572,66
293	mai/48	2.055.126,06	2.006.046,46	30.416,87	18.662,73
294	jun/48	2.065.092,28	2.015.774,67	30.564,37	18.753,24
295	jul/48	2.075.106,96	2.025.550,19	30.712,59	18.844,18
296	ago/48	2.085.170,40	2.035.373,30	30.861,54	18.935,56
297	set/48	2.095.282,88	2.045.244,28	31.011,21	19.027,39
298	out/48	2.105.444,60	2.055.163,32	31.161,61	19.119,67
299	nov/48	2.115.655,69	2.065.130,55	31.312,74	19.212,40
300	dez/48	2.125.916,49	2.075.146,31	31.464,60	19.305,58
301	jan/49	2.042.896,53	1.994.108,99	30.235,86	18.551,68
302	fev/49	2.044.584,73	1.995.756,88	30.260,85	18.567,00
303	mar/49	2.054.499,30	2.005.434,67	30.407,59	18.657,04
304	abr/49	2.064.462,14	2.015.159,58	30.555,05	18.747,51
305	mai/49	2.074.473,41	2.024.931,77	30.703,22	18.838,42
306	jun/49	2.084.533,46	2.034.751,57	30.852,11	18.929,78
307	jul/49	2.094.642,41	2.044.619,10	31.001,72	19.021,59
308	ago/49	2.104.800,60	2.054.534,70	31.152,07	19.113,83
309	set/49	2.115.008,28	2.064.498,60	31.303,15	19.206,53
310	out/49	2.125.265,66	2.074.511,02	31.454,97	19.299,67
311	nov/49	2.135.572,88	2.084.572,08	31.607,52	19.393,28
312	dez/49	2.145.930,34	2.094.682,19	31.760,82	19.487,33
313	jan/50	2.119.708,61	2.069.086,68	31.372,72	19.249,21
314	fev/50	2.121.460,29	2.070.796,53	31.398,65	19.265,11
315	mar/50	2.131.747,64	2.080.838,20	31.550,91	19.358,53
316	abr/50	2.142.085,08	2.090.928,76	31.703,91	19.452,41
317	mai/50	2.152.472,77	2.101.068,39	31.857,64	19.546,74
318	jun/50	2.162.911,06	2.111.257,39	32.012,13	19.641,54
319	jul/50	2.173.400,12	2.121.495,95	32.167,38	19.736,79
320	ago/50	2.183.940,25	2.131.784,37	32.323,38	19.832,50
321	set/50	2.194.531,72	2.142.122,90	32.480,14	19.928,68



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição N° 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar N° 082 de 14/11/2018

322	out/50	2.205.174,79	2.152.511,79	32.637,66	20.025,34
323	nov/50	2.215.869,55	2.162.951,15	32.795,95	20.122,45
324	dez/50	2.226.616,40	2.173.441,35	32.955,00	20.220,05
325	jan/51	2.131.915,70	2.081.002,24	31.553,39	19.360,07
326	fev/51	2.133.677,47	2.082.721,94	31.579,47	19.376,06
327	mar/51	2.144.024,07	2.092.821,45	31.732,60	19.470,02
328	abr/51	2.154.421,03	2.102.970,12	31.886,48	19.564,43
329	mai/51	2.164.868,54	2.113.168,12	32.041,11	19.659,31
330	jun/51	2.175.366,96	2.123.415,83	32.196,49	19.754,64
331	jul/51	2.185.916,42	2.133.713,35	32.352,62	19.850,45
332	ago/51	2.196.517,24	2.144.061,00	32.509,52	19.946,72
333	set/51	2.207.169,72	2.154.459,09	32.667,18	20.043,45
334	out/51	2.217.874,07	2.164.907,80	32.825,61	20.140,66
335	nov/51	2.228.630,43	2.175.407,28	32.984,82	20.238,33
336	dez/51	2.239.439,15	2.185.957,87	33.144,79	20.336,49
337	jan/52	2.220.361,26	2.167.335,59	32.862,43	20.163,24
338	fev/52	2.222.196,11	2.169.126,62	32.889,59	20.179,90
339	mar/52	2.232.971,95	2.179.645,11	33.049,07	20.277,77
340	abr/52	2.243.800,26	2.190.214,83	33.209,34	20.376,09
341	mai/52	2.254.681,19	2.200.835,91	33.370,38	20.474,90
342	jun/52	2.265.615,15	2.211.508,74	33.532,21	20.574,20
343	jul/52	2.276.602,26	2.222.233,47	33.694,82	20.673,97
344	ago/52	2.287.642,88	2.233.010,42	33.858,23	20.774,23
345	set/52	2.298.737,29	2.243.839,88	34.022,43	20.874,98
346	out/52	2.309.885,73	2.254.722,07	34.187,44	20.976,22
347	nov/52	2.321.088,33	2.265.657,14	34.353,24	21.077,95
348	dez/52	2.332.345,48	2.276.645,45	34.519,85	21.180,18
349	jan/53	2.316.492,58	2.261.171,14	34.285,22	21.036,22
350	fev/53	2.318.406,87	2.263.039,72	34.313,56	21.053,59
351	mar/53	2.329.649,25	2.274.013,61	34.479,94	21.155,70
352	abr/53	2.340.946,37	2.285.040,94	34.647,15	21.258,28
353	mai/53	2.352.298,40	2.296.121,87	34.815,16	21.361,37
354	jun/53	2.363.705,75	2.307.256,79	34.984,00	21.464,96
355	jul/53	2.375.168,56	2.318.445,85	35.153,65	21.569,06
356	ago/53	2.386.687,17	2.329.689,38	35.324,13	21.673,66
357	set/53	2.398.261,93	2.340.987,72	35.495,44	21.778,77
358	out/53	2.409.893,04	2.352.341,06	35.667,59	21.884,39
359	nov/53	2.421.580,66	2.363.749,56	35.840,58	21.990,52
360	dez/53	2.433.325,18	2.375.213,61	36.014,40	22.097,17
361	jan/54	2.335.819,30	2.280.036,32	34.571,27	21.211,71
362	fev/54	2.337.749,56	2.281.920,47	34.599,83	21.229,26
363	mar/54	2.349.085,74	2.292.985,93	34.767,61	21.332,20
364	abr/54	2.360.477,11	2.304.105,26	34.936,21	21.435,64
365	mai/54	2.371.923,85	2.315.278,63	35.105,63	21.539,59
366	jun/54	2.383.426,37	2.326.506,45	35.275,87	21.644,05
367	jul/54	2.394.984,82	2.337.788,87	35.446,94	21.749,01
368	ago/54	2.406.599,54	2.349.126,22	35.618,85	21.854,47
369	set/54	2.418.270,86	2.360.518,81	35.791,58	21.960,47
370	out/54	2.429.999,00	2.371.966,86	35.965,17	22.066,97
371	nov/54	2.441.784,14	2.383.470,54	36.139,59	22.174,01
372	dez/54	2.453.626,64	2.395.030,23	36.314,87	22.281,54
373	jan/55	2.365.116,45	2.308.633,81	35.004,88	21.477,76
374	fev/55	2.367.070,92	2.310.541,60	35.033,80	21.495,52
375	mar/55	2.378.549,29	2.321.745,85	35.203,69	21.599,75
376	abr/55	2.390.083,53	2.333.004,63	35.374,40	21.704,50
377	mai/55	2.401.673,85	2.344.318,16	35.545,94	21.809,75
378	jun/55	2.413.320,64	2.355.686,80	35.718,32	21.915,52
379	jul/55	2.425.024,06	2.367.110,72	35.891,54	22.021,80
380	ago/55	2.436.784,45	2.378.590,26	36.065,60	22.128,59
381	set/55	2.448.602,17	2.390.125,75	36.240,51	22.235,91
382	out/55	2.460.477,41	2.401.717,39	36.416,26	22.343,76
383	nov/55	2.472.410,36	2.413.365,36	36.592,88	22.452,12
384	dez/55	2.484.401,40	2.425.070,04	36.770,35	22.561,01

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao nonagésimo dia de sua publicação.

Parágrafo único. Os aportes financeiros vigentes ficam mantidos até o início do prazo mencionado no caput deste artigo.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI N° 3.711, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Estabelece diretrizes municipais para a prestação do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de gestão associada, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes municipais aplicáveis para a prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, por meio de gestão associada, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Art. 2º A titularidade dos serviços públicos de triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final ambientalmente adequada será exercida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba – CISPAP, do qual este Município é consorciado, pelo prazo que durar a concessão, nos termos desta Lei.

§1º Considera-se manejo de resíduos sólidos urbanos as atividades operacionais de coleta indiferenciada e seletiva, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos:

I - domésticos;

II - originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em volume de até 200 (duzentos) litros por dia por gerador e qualidade similar à dos resíduos domésticos, desde que tais resíduos não sejam de responsabilidade de seu gerador nos termos da norma legal ou administrativa, de decisão judicial ou de termo de ajustamento de conduta; e

III - originários dos serviços públicos de limpeza urbana.

§2º Os serviços de coleta e transporte serão exercidos, direta ou indiretamente, pelo Município.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§3º Os serviços de limpeza urbana serão exercidos, direta ou indiretamente, pelo Município, os quais compreendem:

- serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;
- asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;
- raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;
- desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;
- limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público; e
- outros eventuais serviços de limpeza urbana.

§3º O CISPAR executará os serviços de que trata o caput deste artigo por meio de concessão, mediante prévia licitação, nos termos do art. 175 da Constituição Federal.

§4º O Município está autorizado a fazer triagem e compostagem local, conforme definido no contrato de concessão.

§5º A relação entre as atividades interdependentes prestadas pelo Município e pelo CISPAR deverá ser regulada por contrato de interdependência e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§6º As responsabilidades do CISPAR compreendem:

- a elaboração dos estudos necessários para viabilizar a concessão do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os instrumentos necessários para a licitação;
- o processamento e o julgamento da licitação; e
- a gestão do contrato de concessão.

§7º Contrato de programa específico constituirá e regulará as obrigações entre este Município e o CISPAR e demais entes federados associados para fins da execução do serviço por concessão.

§8º Contrato de rateio específico assegurará que o CISPAR detenha os recursos necessários ao desempenho das funções atribuídas por esta Lei.

CAPÍTULO II

POLÍTICA INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 3º O estudo que fundamenta a concessão, elaborado pelo CISPAR, será considerado plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos, conforme determina o parágrafo único do artigo 19 da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

§1º O estudo deverá conter o conteúdo mínimo de que trata o artigo 19, da Lei Federal nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010 e ser objeto de consulta pública para fins de participação social.

§2º O estudo de que trata o caput deste artigo terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos.

§3º O estudo deverá ser revisto no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua aprovação.

§4º Aprovada a revisão de que trata o §3º deste artigo, o estudo deverá ser revisto no período máximo de 10 (dez) anos.

§5º Caberá ao CISPAR consolidar o plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos e aprová-lo por meio de Resolução.

§6º Caberá aos municípios a responsabilidade sobre o controle e a fiscalização do cumprimento das regras de gerenciamento de resíduos sólidos e do cumprimento de sistemas de logística reversa.

Art. 4º A concessão será regida por esta Lei, por normas federais e estaduais aplicáveis, e demais disposições estabelecidas no contrato de concessão.

CAPÍTULO III

REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

Art. 5º O CISPAR deverá definir, mediante ato de delegação, a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos.

§1º A função de regulação e de fiscalização será desempenhada por entidade de natureza autárquica, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

§2º A regulação e a fiscalização atenderão aos princípios de transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

§3º O ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, bem como a forma de remuneração da entidade reguladora.

CAPÍTULO IV

CONTRATO

Art. 6º A concessão dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos pelo CISPAR será formalizada mediante contrato, a ser celebrado entre o CISPAR e a concessionária, constituída na forma de sociedade de propósito específico.

§1º O contrato deverá prever as cláusulas obrigatórias previstas na legislação federal.

§2º O contrato poderá prever a responsabilidade da Concessionária em promover desapropriações e instituir servidões administrativas nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público Municipal.

§3º Fica permitida a transferência da propriedade do bem desapropriado, pelo CISPAR, à concessionária, quando do término da concessão, conforme estabelecido no contrato de concessão.

Art. 7º O prazo de duração da concessão e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão, devendo ser compatíveis com o prazo necessário para a amortização dos investimentos, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventuais prorrogações.

CAPÍTULO V

REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos a serem delegados serão remunerados por meio de tarifa, permitida a cobrança na fatura de consumo de outros serviços públicos, com a anuência da prestadora do serviço.

§1º A tarifa cobrada pela concessionária será instituída, reajustada e revisada conforme estabelecido no contrato de concessão.

§2º A tarifa cobrada pelo Município será instituída, reajustada e revisada por Resolução da Agência Reguladora, observado o artigo 12 da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

CAPÍTULO VI

OBRIGAÇÃO DOS CONSUMIDORES

Art. 9º Os resíduos sólidos domiciliares deverão ser acondicionados em recipiente adequado e disponibilizados para coleta, conforme características estabelecidas em regulamentação específica, sob pena de multa.

Parágrafo único. A regulamentação disporá sobre pontos de entrega especiais e sobre acondicionamento dos resíduos explosivos, tóxicos ou corrosivos em geral e outros materiais perigosos.

Art. 10 Os consumidores são obrigados, quando estabelecido sistema de coleta seletiva, ou quando instituídos sistemas de logística reversa, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos nos respectivos locais de coleta definidos nos sistemas de coleta seletiva e logística reversa, sob pena de multa.

Art. 11 É proibido, sob pena de multa:

I - acondicionar juntamente com resíduos domiciliares, resíduos de construção civil, resíduos explosivos, tóxicos ou corrosivos em geral e resíduos perigosos em geral;

II - colocar os resíduos acondicionados na calçada, no período diurno, com antecedência maior que 2 (duas) horas imediatamente anteriores ao horário previsto para a coleta regular, ou antes das 18 horas, nas hipóteses em que a coleta regular seja efetuada no período noturno;

III - expor, lançar ou depositar quaisquer materiais e objetos nos passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, excetuados os casos previstos em lei;

IV - depositar materiais de construção em vias públicas por mais de 2 (dois) dias consecutivos;

V - abandonar veículos em vias públicas, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VI - instalar ou utilizar incinerador para queima de resíduos sólidos em edifícios, estabelecimentos comerciais, industriais ou outros, excetuados os casos especiais, previstos em legislação própria.

CAPÍTULO VII

SANÇÕES APLICÁVEIS

Art. 12 As ações ou omissões que importem violação ao estabelecido nesta lei sujeitarão os infratores, sem prejuízo das consequências de natureza civil e penal, às sanções a serem definidas em lei específica.

CAPÍTULO VIII

RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS E RESÍDUOS REVERSOS

Art. 13 São responsáveis pelo gerenciamento dos resíduos dos seguintes resíduos sólidos:

I - resíduos dos serviços públicos de saneamento básico;

II - resíduos industriais;

III - resíduos de serviços de saúde;

IV - resíduos da construção civil;

V - resíduos agrossilvopastoris;

VI - resíduos de serviços de transporte;

VII - resíduos de mineração; e

VIII - resíduos originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, em qualidade similar aos resíduos domésticos e quantidade superior a 200 (duzentos) litros, por dia.

Parágrafo único. O gerenciamento dos resíduos de que trata o inciso I ao VIII deste artigo observará regulamentação específica.

Art. 14 São responsáveis pela implementação de sistemas de logística reversa os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

I - agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, assim como outros produtos cuja embalagem, após o uso, constitua resíduo perigoso, observadas as regras de gerenciamento de resíduos perigosos previstas em lei ou regulamento, em normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do Suasa, ou em normas técnicas;

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes;



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

VII - embalagens plásticas, metálicas ou de vidro, e aos demais produtos e embalagens.

Parágrafo único. A logística reversa dos resíduos de que trata os incisos I ao VII deste artigo observará regulamentação específica.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Ficam ratificados, sem ressalvas, o primeiro e o segundo termo aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR), cujo inteiro teor consta do Anexo 1, 2 e 3 desta Lei.

Art. 16 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários à efetivação do disposto nesta Lei.

Art. 17 Revogam-se:

I - as disposições em contrário, na data de publicação desta Lei; e

II - as disposições que instituíam taxa destinada à coleta, transporte, ao transbordo, tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no âmbito deste município, a partir da autorização da cobrança da tarifa pelo CISPAR.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.712, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

“Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DO CÓRREGO FUNDO”.

Autoria: Neverson Aparecido Teodoro

O Povo do Município de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DA FOLIA DO CÓRREGO FUNDO, CPNJ.: 47.735.135/0001-69.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.713, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Restabelece a vigência da Lei Municipal nº 3.579 de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão de gratificação para os servidores públicos que indicam e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a vigência da Lei Municipal nº 3.579, de 10 de abril de 2023.

Art.2º Fica revogado o Art.9º da Lei Municipal nº 3.579, de 10 de abril de 2023.

Art. 3º As demais disposições contidas Lei Municipal nº 3.579, de 10 de abril de 2023, permanecem inalteradas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de outubro de 2023.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.714, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a aprovar a complementação áreas destinadas a equipamento comunitário e urbanos e espaços livres de uso público no loteamento que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a aprovar, nos termos do Termo de Ajustamento de Conduta 4182531_MPMG_TAC_ACP_5000389_46.2019.8.13.0534 e da Lei Federal 6.766/79, a complementação das áreas destinadas a equipamento comunitário e urbanos e espaços livres de uso público, para atender os percentuais mínimos, no loteamento denominado "Loteamento Santa Bárbara II", aprovado pela Lei nº 3.001, de 13 de dezembro de 2016, de propriedade de FM INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.223.859/0001-01, com sede na Avenida Dona Mindóia, nº 972, Bairro Barro Preto, em Presidente Olegário/MG, neste ato representada pelo sócio CRISTIANO MAIO GONTIJO PELET, inscrito no CPF sob o nº 841.355.816-68 e portador da CI nº MG-6.203.058 SSP/MG, constituído de uma área total de 14.366,75 m² (quatorze mil trezentos sessenta e seis e virgula setenta e cinco metros quadrados) e uma faixa de servidão de 1.544,80 m² (hum mil quinhentos quarenta e quatro virgula oitenta e cinco metros quadrados), procedente no registro do CRI desta Comarca da Matrícula nº 23.357, Livro nº 2AAAV, Folha 144, nos termos da Planta Topográfica e Memorial Descritivo, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º Para viabilizar a complementação das áreas destinadas a equipamento comunitário prevista no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a receber, para o Município de Presidente Olegário, a transferência do domínio e a servidão de passagem das áreas mencionadas no Art. 1º desta Lei, o que será considerado como áreas destinadas a sistemas de circulação e implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público.

Art. 3º O Município aprovará a complementação das áreas destinadas equipamento comunitário e urbanos e espaços livres de uso público mediante Alvará de Aprovação, sendo que, após aprovado, as áreas mencionadas no Art. 2º desta Lei serão incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Presidente Olegário/MG, ficando sob a responsabilidade do loteador, fazer constar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da aprovação, na matrícula do imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da transferência das áreas referenciadas ao Município de Presidente Olegário, ficarão a cargo da empresa FM INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 5º A expedição do competente Alvará de Aprovação da complementação áreas destinadas a equipamento comunitário e urbanos e espaços livres de uso público pelo(a) Responsável Técnico da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ficará condicionada à apresentação, pelo representante legal da empresa proprietária do empreendimento, de: Requerimento para Aprovação; Memorial descritivo; Planta de Demarcação e Divisão e Matrícula Atualizada do Imóvel.

Art. 6º A infraestrutura básica, tal como pavimentação, água, energia, telefonia e rede de esgoto, na faixa de servidão, para atender as áreas destinadas a equipamento comunitário e urbanos e espaços livres de uso público será de responsabilidade do proprietário do empreendimento, mencionado no Art. 1º desta Lei, o qual terá o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O proprietário do empreendimento terá o prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a partir da data de expedição do Alvará de Aprovação, para providenciar a inscrição da complementação áreas destinadas a equipamento comunitário e urbanos e espaços livres de uso público no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário - MG, sob pena de não surtir efeitos o ato de aprovação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.715, DE 04 DE ABRIL DE 2024.

INSTITUI O PAGAMENTO DE "JETON DE PRESENÇA" AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DO IPREMPO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.999, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, ESTADO DE MINAS GERAIS,

Faço saber que o povo do Município de Presidente Olegário – MG, por seus representantes na Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do Instituto de Previdência do Município de Presidente Olegário – IPREMPO.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se Órgãos Colegiados da estrutura administrativa do IPREMPO:

I – Conselho Administrativo;

II – Conselho Fiscal;

III – Comitê de Investimentos;

IV – Junta de Recursos.

Art. 3º O "Jeton de Presença" ora instituído, tem por objetivo a busca permanente de dedicação, capacitação e empenho dos membros de cada Órgão Colegiado, no exercício de suas atribuições, sendo de suma importância para o correto funcionamento da Autarquia Municipal.

Art. 4º Os membros titulares dos Órgãos Colegiados, ou suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões realizadas de acordo com a periodicidade de cada Órgão, no valor de 20% (vinte por cento) do menor vencimento pago pelo Município, por reunião.

§1º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensão.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

§2º Os Conselheiros(as) e membros da Junta de Recurso e do Comitê de Investimento, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões realizadas, conforme descrito nos seus respectivos Regimentos, através de envio da cópia da Ata à Superintendente do IPREMPO, em até 05 (cinco) dias da reunião.

Art. 5º O Pagamento do "Jeton de Presença", será efetuado até o último dia útil do mês em que for entregue a ata das reuniões, sendo que as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do IPREMPO, sendo custeada pela Taxa de Administração.

Art. 6º Revogam-se às disposições em contrário, em especial o Art. 6º da Lei Municipal n.º 1.999 de 25 de fevereiro de 2005.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 154 DE 04 DE ABRIL DE 2024.

Acrescenta § 2º ao artigo 7º da Lei Complementar nº 87, de 18 de junho de 2019; e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido o § 2º ao artigo 7º da Lei complementar nº 87, de 18 de junho de 2019, renumerando o existente para § 3º, com a seguinte redação:

Art. 7º.....

§ 2º Havendo mais de uma propriedade, a apuração da área total pertencente ao beneficiário, para o enquadramento na REURB-S nos termos do § 1º, será realizada a partir do somatório dos módulos fiscais de todas as propriedades, ainda que a atividade seja desenvolvida em apenas uma delas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Olegário/MG, 04 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº. 040, 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Coordenador e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Olegário/MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 65, VI, c/c art. 90, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município, bem como o teor da Lei Complementar nº 028/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **GERALDO RODRIGUES**, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Manutenção de Estradas, junto à Secretaria Municipal de Estradas e Transportes, a partir do dia 05 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Presidente Olegário/MG, 05 de abril de 2024.

RHENYS DA SILVA CAMBRAIA

Prefeito Municipal

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 28/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 001/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.

Camila Fonseca da Silva, Agente de Contratação nomeada pela Portaria Municipal nº 20/2024, no uso das atribuições que lhe são inerentes, **RETIFICA** o Edital de Chamamento Público acima epigrafado, conforme segue abaixo:

NO EDITAL - X – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

Onde se lê:

3. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até dez dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

Leia-se:

3. Os pagamentos serão realizados pelo Município em até trinta dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

NO EDITAL - XI – DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Onde se lê:

7. O PAGAMENTO será realizado até o quinto dia útil do mês subsequente ao fornecimento, preferencialmente através de transferência bancária em conta do fornecedor a ser indicada pelo mesmo quando da assinatura do contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

Leia-se:

7. O PAGAMENTO será realizado em até trinta dias após a entrega do produto e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, preferencialmente através de transferência bancária em conta do fornecedor a ser indicada pelo mesmo quando da assinatura do contrato, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento.

NA MINUTA CONTRATUAL – CLÁUSULA OITAVA

Onde se lê:

8.1. Os pagamentos serão realizados até décimo dia posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

Leia-se:

8.1. Os pagamentos serão realizados em até trinta dias posterior ao fornecimento dos produtos, mediante apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente aceito. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. O atraso no pagamento por vício do documento fiscal não é de responsabilidade do CONTRATANTE.

II – A data limite para recebimento da documentação para habilitação e os projetos até o dia 15 de abril de 2024 às 15hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário.

III - Demais condições deste edital permanecem inalteradas.

Presidente Olegário, 05 de abril de 2024.

Camila Fonseca da Silva

Agente de Contratação

Iago Luiz Santos

Equipe de Apoio

Vanessa Braga Alves

Equipe de Apoio

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 042/2023, referente ao Processo Licitatório nº 028/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Transporte de Estudantes, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, findando em 13/03/2025 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
ADALBERTO MOREIRA TOLENTINO 04*****30					
0001	LINHA RAPOSO: FAZENDA RONCADOR/ FAZENDA RECANTO/ FAZENDA SR. OSCAR/ FAZENDA SR. LÁZARO/ FAZENDA SR. CÉLIO/ RETORNA ATÉ A ENTRADA DO RAPOSO VICE E VERSA.	3.266,5	KM	R\$7,96	R\$26.001,34
Total do Fornecedor: R\$26.001,34					

Fornecedor: ADALBERTO MOREIRA TOLENTINO 04*****30. Data: 13/03/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.



DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Município de Presidente Olegário - MG

Ano VI / Edição Nº 1186 sexta-feira, 5 de abril de 2024 / Lei Complementar Nº 082 de 14/11/2018

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Município de Presidente Olegário torna pública a realização do **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 043/2023**, referente ao Processo Licitatório nº 028/2023 – Pregão Presencial nº 006/2023, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica Especializada no Transporte de Estudantes, retificando e ratificando o referido contrato através da sua prorrogação pelo período de 12 (doze) meses, findando em 13/03/2025 e consequentemente sua renovação de saldo conforme tabela transcrita:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
JARDEL FARIA PEREIRA TRANSPORTES					
0003	ESCOLA PRESIDENTE VARGAS / ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO / AJUDANTE	1.989,0	KM	R\$10,94	R\$21.759,66
Total do Fornecedor:					R\$21.759,66

Fornecedor: **JARDEL FARIA PEREIRA TRANSPORTES**. Data: 13/03/2024. Rhenys da Silva Cambraia – Prefeito Municipal.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO – ATA

ATA DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024.

Processo Administrativo/ Dispensa de Licitação nº 006/2024

Objeto: Prestação de Serviço de Troca de sistema de Comunicação Telefônica

No dia 04 de abril de dois mil e vinte quatro, às 15hs, na sala de licitação da Câmara Municipal de Presidente Olegário, foi instaurada a presente sessão para deliberar sobre o processo que visa a contratação de empresa para Prestação de Serviço de Troca de sistema de Comunicação Telefônica. Esta dispensa de licitação teve sua divulgação no sítio eletrônico oficial www.cmpo.mg.gov.br, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, e o extrato de aviso e no diário oficial do município, com a especificação do objeto pretendido e com a **manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados**, não recebemos propostas adicionais. Iniciados os trabalhos e após cuidadosa análise sobre a solicitação da Secretaria Legislativa, e em conformidade com o Parecer Jurídico, a Comissão de Licitação concluiu pela contratação da empresa: **ORESTES HENRIQUE VIEIRA ALVES 05450206623, CNPJ:31.936.845/0001-17** por apresentar o menor preço sendo comprovado através de julgamento realizado no sistema, foi verificada toda regularidade da empresa em face às certidões apresentadas, constatando que se encontram habilitadas perante todas as esferas fiscais, trabalhistas e demais documentações exigidas. Ressalta-se que a Comissão de Licitação não se atém a necessidade, a conveniência e relevância do objeto definido pela Administração Pública, analisando apenas a documentação apresentada pela empresa, instruída legalmente pelo Parecer Jurídico favorável, não competindo adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Sendo assim, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas pertinentes e suas alterações posteriores, confirmou-se a contratação por **Dispensa de Licitação**. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião, da qual lavrou-se a presente ata que vai assinada e levada ao conhecimento da Senhora Presidente para a devida Homologação e Ratificação.

Presidente Olegário, 04 de Abril de 2024.

Rosana Pereira dos Reis Santos
Agente de Contratação

Luzia Vaz Rodrigues
Equipe de Apoio

Judite Maria de Lacerda
Equipe de Apoio suplente

Expediente

Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Olegário –MG

Órgão Oficial do Município de Presidente Olegário, MG
Criado pela Lei nº 082 de 14 de novembro de 2018

Praça Doutor Castilho, nº10, Centro
Telefone: (34) 3811-2488

Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município
Acesso ao diário oficial: <http://po.mg.gov.br/diario-oficial>